RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 121.324 - CE (2019/0358177-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	SARA RAMOS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HERMENEGILDO MARTINS - CE010267
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de minha lavra em que indeferi a liminar às e-STJ fls. 138/140.

No presente pedido, narra a defesa que o delito de corrupção de menores não mais pode prevalecer em razão da remição sem ressalvas das penas dos adolescentes (e-STJ fl. 143).

Acrescenta não estar configurada a reincidência em razão de o delito pretérito ser de menor potencial ofensivo (e-STJ fl. 143).

Requer a reconsideração da decisão para que seja deferida a liminar (e-STJ fl. 144).

É o relatório.

Decido.

A despeito dos fundamentos apresentados e conforme decidido anteriormente, não vislumbro, neste exame perfunctório, flagrante ilegalidade a ensejar a tutela de urgência ora postulada.

Isso porque, repito, o delito foi cometido com grave ameaça (e-STJ fl. 43), além da prática de furto qualificado, corrupção de menores e talvez de roubo impróprio, acrescido de indícios de reiteração delitiva.

A questão trazida pela defesa será analisada quando do exame do mérito do presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Dessa forma, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 04C5A92D-C063-43BD-A4D3-1CBDFCC3AA10

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 04C5A92D-C063-43BD-A4D3-1CBDFCC3AA10